

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 1.873/2021

Autor

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

Partido

PODE/SP

Modificativa

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso III do Art.2º a seguinte redação:

Art. 2º

III – Bioquerosene de Aviação: substância derivada de biomassa renovável que pode ser usada em turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos ou, conforme regulamento, em outro tipo de aplicação que possa substituir parcial ou totalmente combustível de origem fóssil; **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é a mesma do Inciso XXXI da Lei nº 12.490/2011, que alterou a definição de biocombustível, dispondo que a ANP estabelecerá as substâncias que poderão ser consideradas como biocombustíveis, e incluiu a definição de bioquerosene de aviação.

Por tratar-se de um setor de transportes que opera internacionalmente, sob regras rígidas de segurança e sob procedimentos padronizados em todo o globo, consideramos mais oportuno manter a definição já prevista em Lei e homologada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, órgão nacional de regulação do setor.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211862888500>



Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211862888500>

